



**Edital de Chamada Pública n.º 002/2016.**

O Conselho da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Francisca Ascensão Cunha, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Luiz Gonzaga Gomes Vieira, n.º 700, João Pessoa inscrita no CNPJ sob n.º 01.650.903/0001-80, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Albert Frederick de Lima Fernandes, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PBmais, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Francisca Ascensão Cunha, durante o período de 29 de abril a 19 de maio de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

1.1. Dos DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.2. Dos GRUPOS INFORMAIS de Agricultor Familiar e de Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.

1.3. Dos GRUPOS FORMAIS da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos agricultores familiares ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, conforme disciplinado no art. 25 da Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE/ nº 4 de 02/04/2015.

2.1. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

2.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

2.3. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.

2.4. Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

2.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP (s).

2.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

2.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 DE 04/07/2012.

4. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Gênero/Especificações	Unidade	Quantidade	Preço
01	Acelga	kg	32	8,25
02	Alface	kg	64	2,00
03	Alho	Kg	16	9,00
04	Batata inglesa	kg	80	8,00
05	Beterraba	kg	32	6,50
06	Bebida láctea	L	72	3,75
07	Carne bovina moída	kg	16	18,00
08	Carne caprina ou bovina	kg	96	25,90
09	Carne músculo bovino	kg	48	22,00
10	Peito de frango	kg	240	10,00
11	Frango resfriado inteiro de granja ou caipira	kg	64	8,79
12	Jerimum	kg	16	3,45
13	Leite Pasteurizado	L	16	2,99
14	Pão doce	kg	1152	18,90
15	Pão tipo francês	kg	768	14,90
16	Polpa de frutas, sabor acerola	kg	128	5,50
17	Polpa de frutas, sabor caju	kg	128	5,50
18	Polpa de frutas, sabor goiaba	kg	128	5,50
19	Polpa de frutas, sabor abacaxi	kg	128	5,50
20	Polpa de frutas, sabor maracujá	kg	128	5,50
21	Bolo caseiro	kg	24	9,00
22	Cebola	kg	80	5,99
23	Cenoura	kg	120	8,99
24	Coentro	kg	24	22,90
25	Feijão macassar ou verde	kg	96	7,85
26	Ovo de galinha de granja ou caipira	Band c/30	16	14,99
27	Pimentão verde	kg	32	9,99
28	Repolho	kg	32	7,82
29	Tomate	kg	96	7,39



30	Banana prata	kg	320	5,79
31	Filé de peixe	kg	120	14,19
32	Mamão	kg	32	5,29
33	Laranja pêra	unid	80	3,45
34	Melancia	kg	64	2,98
35	Farinha de mandioca	kg	64	5,69
36	Queijo coalho	kg	32	51,90
37	Maçã	kg	32	5,99
38	Melão	kg	16	4,59
39	Rapadura de cana de açúcar	kg	16	6,10

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 19 de maio de 2016, até as 12:00h, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Francisca Ascensão Cunha, maiores informações na Rua Luiz Gonzaga Gomes Vieira, n.º 700, João Pessoa/PB, pelos telefones (83) 3235-8870 e (83) 98787-0551, no horário 08:00h as 17:00h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Francisca Ascensão Cunha, situado á Rua Luiz Gonzaga Gomes Vieira, n.º 700, João Pessoa/PB, nos dias letivos, pelo período de segunda, terça, quarta e quinta de Maio a Dezembro de 2016.

7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

João Pessoa/PB, aos 29 dias do mês de abril de 2016.

*Antônio Frederick de Lima Fernandes*

Presidente da UEx.

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros)

*Antônio Miguel da Silva*

Diretor da Escola.